



FEPEFI
CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

FEPEFI x SEEAATESP

A FEPEFI informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre FEPEFI e SINDICLUBE (setor de clubes e afins) para o período 2016/2017.

Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

CIDADES ABRANGIDAS

Aguaí, Águas De Lindóia, Águas De São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Capivari, Cerquilha, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Espírito Santo Do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Iracemópolis, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiaí, Laranjal Paulista, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi Mirim, Monte Alegre Do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Porto Feliz, Rio Claro, Salto, Santa Gertrudes, Santo Antônio De Posse, São João Da Boa Vista, São Pedro, Serra Negra, Serrana, Socorro, Sumaré, Tietê, Valinhos e Vinhedo.

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2016 será aplicado em 1º de dezembro de 2016, reajuste salarial de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo que os valores assim reajustados sofrerão reajuste de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a partir de 01/03/2017, totalizando um reajuste de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 01/03/2017.

- a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores procurarão fazê-las com a assistência da FEPEFI em sua Sede.

Parágrafo único: Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, o comprovante de quitação da Contribuição Sindical e da Contribuição Negocial, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.



PISO SALARIAL

Base Inorganizada - Interior

	CLUBE COM ATÉ 60 FUNCIONÁRIOS	
	1 de dezembro 2016 a 28 de fevereiro 2017	
	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$ 2.239,74	R\$ 10,18
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$ 2.499,57	R\$ 11,36
	1 de março 2017 a 30 de novembro 2017	
	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$ 2.286,46	R\$ 10,40
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$ 2.555,06	R\$ 11,61

	CLUBE COM MAIS DE 60 FUNCIONÁRIOS	
	1 de dezembro 2016 a 28 de fevereiro 2017	
	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$ 2.447,06	R\$ 11,12
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$ 2.736,01	R\$ 12,45
	1 de março 2017 a 30 de novembro 2017	
	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$ 2.501,94	R\$ 11,37
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$ 2.796,75	R\$ 12,71

VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre a FEPEFI e as Entidades Clubistas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

- Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 22,65 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).



FEPEFI

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 94,36 (noventa e quatro reais e trinta e seis centavos);

- a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

CONTRIBUIÇÃO/NEGOCIAL-CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

São Paulo, 23 de dezembro de 2016.

Jose Antonio Martins Fernandes

Presidente

Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física